



## FOLHA DE PROTOCOLO

Protocolo Nº: 037/2026

Data: 27/01/2026

Protocolado por: Luigi Costa

Tipo de Proposição: Projeto de Lei nº 6658/2026

Autor(es): Executivo

Processo no Sistema Elotech: 93/2026

Ementa/Resumo:

Altera a Lei Municipal nº 2.223, de 26 de novembro de 2022 – que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal e institui normas complementares de Direito Tributário.

Assinado por:

CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA  
LUIGI COSTA



27/01/2026 13:53:33





**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Procuradoria Geral**

Ofício nº 67/2026

Palmeira/PR, 26 de Janeiro de 2026.

Senhor Presidente:

Através do presente, estamos enviando a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, que abaixo especificamos, a fim de receber a honrosa apreciação dessa Casa de Leis.

*Altera a Lei Municipal nº 2.223, de 26 de novembro de 2022 – que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal e institui normas complementares de Direito Tributário.*

Pelo exposto na justificativa que acompanha o mencionado Projeto, contamos com aprovação por parte dos Edis que compõem essa egrégia casa de Leis.

Sem mais para o momento, valemo-nos da oportunidade para expressar nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALTAMIR  
SANSON:45620652904  
Assinado de forma digital por  
ALTAMIR SANSON:45620652904  
Dados: 2026.01.26 13:37:17 -03'00'

**Altamir Sanson**  
**Prefeito Municipal**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
DIEGO FABRÍCIO ZANETTI**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

### PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_

Altera a Lei Municipal nº 2.223, de 26 de novembro de 2022 – que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal e institui normas complementares de Direito Tributário.

**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei Municipal nº 2.223, de 26 de novembro de 2002, que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal e institui normas complementares de Direito Tributário, conferindo nova redação a sua Tabela 5, encartada no artigo 98, conforme especifica.

**Art. 2º** A Tabela 5, encartada no artigo 98, da Lei Municipal nº 2.223, de 26 de novembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

#### “Art. 98 -----

Tabela 5

	<b>EXECUÇÃO DE OBRAS E INSTALAÇÕES E/OU VISTORIA DE EDIFICAÇÃO</b>	<b>VRM</b>
---	-----	-----
13	Diversos: substituição de plantas aprovadas – VRM fixo transferência de responsável técnico por metro quadrado.	2,00 0,0125

(NR)”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo incólumes os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.223, de 26 de novembro de 2022.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 26 de janeiro de 2026.

ALTAMIR  
SANSO:4562065290  
4

Assinado de forma digital por  
ALTAMIR SANSO:45620652904  
Dados: 2026.01.26 13:38:34  
-03'00'

*Altamir Sanson*

*Prefeito do Município de Palmeira*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

### JUSTIFICATIVA

Encaminho o presente Projeto de Lei à apreciação da Câmara Municipal de Palmeira, destinado a alterar a Lei Municipal nº 2.223/2022, para a promoção dos devidos ajustes práticos na sua utilização, uma vez que após análise detalhada do artigo 98, tabela 05 – item 13 da referida Lei, identificou-se um possível equívoco material na redação que determina a cobrança de "substituição de plantas aprovadas por metro quadrado".

A formulação da redação do jeito que se encontra, conforme avaliado em conjunto pelos Setores de Tributação e Avaliação de Projetos do Município, resulta na aplicação de valores elevados e impraticáveis, tendo em vista que o cálculo de 2 VRM por metro quadrado leva a custos desproporcionais.

Tal metodologia de cobrança contraria o princípio da razoabilidade, além de dificultar a implementação efetiva da Lei.

Para corrigir essa inconsistência e assegurar a aplicação justa e eficiente da norma, propõe-se a alteração da redação para estabelecer um valor fixo de 2 VRM por projeto substituído, em vez de por metro quadrado. Essa modificação visa adequar a norma às práticas administrativas viáveis, garantindo maior transparência, simplicidade e equidade na cobrança, sem comprometer a arrecadação ou a funcionalidade dos processos de substituição de plantas aprovadas.

Posto isso, visando ao maior aprimoramento dos serviços prestados pela Administração Pública Municipal, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, possibilitando a mudança proposta, que é de suma importância para o Município.

Reitero, por oportunidade, meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 26 de janeiro de 2026.

ALTAMIR  
SANSO:45620  
652904  
*Altamir Sanson*

Assinado de forma digital  
por ALTAMIR  
SANSO:45620652904  
Dados: 2026.01.26  
13:38:49 -03'00'

*Prefeito do Município de Palmeira*